LEI Nº 1.215 - DE 26 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL NA RUA E, À FIRMA DE JOSÉ ARMANDO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1.991, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no artigo 3º, um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua E, entre as Avenidas Ribeirão Preto e Sagrado Coração de Jesus, com a área de 286,00m^2 (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), à firma individual de José Armando Verde, CGC nº 65.840.951/0001-14, com sede, domicílio e foro na Avenida Victor Valente de Oliveira, s/nº, nesta cidade de Guariba, necessário à construção e instalação de uma indústria e comércio de vassouras.

Artigo 2º - O bem imóvel, de que trata o artigo anterior, localizado nas proximidades do Jardim Boa Vista, lote nº 8, possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum às divisas do imóvel ora descrito com os fundos do terreno doado à firma de Elmo Politi; daí, segue, em linha reta, rumo sudeste, pelo alinhamento predial da Rua E, numa distância de 11,00 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo nordeste, divisando com o lote nº 9, em processo de doação à firma de Diogo Antonio de Mattos, numa distância de 26,00 metros; daí, deflete, novamente, à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo noroeste, confrontando com o lote nº 7, em processo de doação a Joaquim Adelino de Carvalho, numa distância de 11,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sudoeste, divisando com os fundos dos lotes nºs 2 e 1, que segundo consta pertencerem a José Carlos Batista de Andrade e Elmo Politi, respectivamente, numa distân-

★★★★

cia de 26,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, que encerra uma área de 286,00m^2 (duzentos e oitenta e seis metros quadrados)."

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) garantem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Para os fins do disposto na letra "c", do artigo anterior, considerar-se-á como inadimplência:

I - a perda do prazo de 6 (seis) meses, para o início das obras de ocupação do terreno doado;

II - a perda do prazo de 2 (dois) anos, para a conclusão do terreno doado;

III - o retardamento ou a paralisação das obras, sem motivo previamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Os prazos fixados neste artigo são contados a partir da data de vigência desta lei.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da obrigação a que se refere o inciso I, deste artigo, acarretará a rescisão do contrato, independentemente de ressarcimento das benfeitorias introduzidas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de agosto de 1.991.

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 31 de agosto de 1.991, de

acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Comarca, para arquivamento no dia 27 de agosto de 1.991.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior